



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 311/2.009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI Nº 302/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 54 da Lei nº 302/2009, que passará a ter seguinte redação:

Art. 54 – O infrator, uma vez multado, terá 90 (noventa) dias para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM o respectivo comprovante.

Art. 2º - Essa emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 08 de abril de 2009.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/04/2009 à 08/05/2009.